



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10680.722293/2010-10
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2802-01.265 – 2ª Turma Especial
Sessão de 18 de janeiro de 2012
Matéria IRPF
Recorrente WALTER NERY CARDOSO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2006, 2007

Ementa:

DESPESAS COM LIVRO CAIXA. PAGAMENTO ATÍPICO FEITO A FUNCIONÁRIA CONTRATADA.

Por não restar comprovado que os serviços prestados por funcionária contratada, à margem de suas atividades habituais, seriam indispensáveis à obtenção dos rendimentos, é se manter a glosa da despesa não habitual escriturada em Livro Caixa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, Por unanimidade de votos NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Jorge Cláudio Duarte Cardoso - Presidente.

(assinado digitalmente)

German Alejandro San Martín Fernández - Relator.

EDITADO EM: 20/01/2012

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Lúcia Reiko Sakae, Sidney Ferro Barros, Dayse Fernandes Leite, Carlos André Ribas de Mello, German Alejandro San Martín Fernández e Jorge Cláudio Duarte Cardoso (Presidente).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 20/01/2012 por GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERN, Assinado digitalmente e

m 23/01/2012 por JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO, Assinado digitalmente em 20/01/2012 por GERMAN ALEJAN

DRO SAN MARTIN FERN

Impresso em 21/05/2012 por JOSE ROBERTO DE FARIA

Relatório

Versam os autos sobre auto de infração lavrado (fls. 02/11), relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física, exercícios 2006 e 2007, ano-calendário 2005 e 2006, a formalizar lançamento de ofício de crédito tributário no valor total de R\$ 118.186,58.

O lançamento originou-se na constatação de dedução indevida de despesas de Livro Caixa, conforme detalhado no Termo de Verificação Fiscal.

Apresentada Impugnação, o lançamento foi mantido em parte, rejeitada a preliminar de cerceamento de defesa e excluindo-se a multa qualificada e aplicando-se a multa de 75%, nos termos do inciso I, do art. 44, da Lei n. 9.430/96, referentes aos pagamentos efetuados à funcionária Cláudia Maria Chaves, em virtude desta ter informado em sua DIRPF/2006, entregue em 28/04/2006, rendimentos recebidos de pessoa física em valores e meses idênticos aos alegados pelo Impugnante.

Em Voluntário, o contribuinte se insurge contra a glosa das despesas com a funcionária Cláudia Maria Chaves (elaboração de cálculos), no entendimento da fiscalização e da DRJ, por não restar comprovado que os serviços prestados seriam indispensáveis à obtenção dos rendimentos.

Era o que havia a ser relatado.

Passo a decidir.

Voto

Conselheiro German Alejandro San Martín Fernández, Relator

Em que pese a argumentação apresentada pelo Recorrente, quanto à importância e expertise necessária para a elaboração de cálculos trabalhistas em demandas de maior complexidade, é de se reconhecer que o pagamento de valores extras a funcionária contratada, à margem de suas atividades habituais é, no mínimo, atípico, de sorte a caracterizar mera liberalidade.

Além do mais, conforme consignado na decisão de 1ª instância, o Recorrente não fez prova sobre quais serviços de alta complexidade justificariam elevado repasse de valores, além da remuneração habitual recebida pela sua funcionária, de modo a permitir a sua dedutibilidade integral.

Nesse sentido, 2a. Seção - 2a. Turma da 2a. Câmara, ACÓRDÃO 2202-00.571, Sessão de 16 de junho 2010, Rel. Maria Lúcia Astorga:

LIVRO CAIXA. DESPESAS COM EMPREGADOS.

Os gastos com empregados são dedutíveis, desde que componham o valor da remuneração paga e exista vínculo

Processo nº 10680.722293/2010-10
Acórdão n.º **2802-01.265**

S2-TE02
Fl. 2

empregatício. Caso contrário, são considerados mera liberalidade.

Pelo exposto, conheço e nego provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

German

Alejandro

San

Martín

Fernández